

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE RIO VERDE-1ª VARA CÍVEL

Avenida Universitária, Quadra 07, Lote 12, s/n Residencial, R. Tocantins, GO, 75909-468 Email:
cart1varcivrioverde@tjgo.jus.br Fone (64)3611-8747

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo nº: 0268361-85.2013.8.09.0137

Exequente : GERALDO ROBERTO RIBEIRO

Executados: NEDION CONCEICAO DOS SANTOS (ESPOLIO) e MARIA DUARTE LEITE DOS SANTOS

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 27 de julho de 2023, em cumprimento ao pronunciamento judicial exarado pelo(a) MM. Juiz(a) de direito da 1ª Vara Cível da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, Dr. RONNY ANDRE WACHTEL, eu, Escrivã MIRELLY CARLA DE MORAES, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO**, para que doravante seja tido como penhorado nos presentes autos, para segurança do juízo, o(s) seguinte (s) bem (s):

Descrição do Bem: "Imóvel - Uma parte de terras, situada no município de Montividiu-GO, na Fazenda Rio Verde, com área total de 92,39.04 hectares (noventa e dois hectares, trinta e nove ares e quatro centiares), proprietários Espólio de Nedion Conceição dos Santos e Maria Duarte Leite dos Santos", conforme Certidão de Inteiro Teor de evento nº 217;

Matrícula nº 8.863 do CRI de Montividiu-GO;

Decisão: "No evento 174, foi realizada a penhora do imóvel de matrícula nº 6.777 - CRI de Montividiu/GO, com área de 544,45,49 hectares.

Laudo de avaliação juntado no evento 203.

Intimadas, as partes informaram que a área pertencente ao executado é de apenas 92,41.12 hectares (eventos 207 e 208).

Consta, ainda, que o imóvel objeto da matrícula nº 6.777 foi objeto de divisão amigável, tendo sido aberta a matrícula nº 8.863 - CRI de Montividiu/GO (evento 217).

Assim, diante das manifestações apresentadas, **DETERMINO** o cancelamento da penhora do imóvel de matrícula nº 6.777 e, por consequência, proceda-se à penhora do imóvel matriculado sob o nº 8.863 - CRI de Montividiu/GO (certidão de matrícula no evento 217) pertencente aos executados **Espólio de Nedion Conceição dos Santos e Maria Duarte Leite dos Santos**, expedindo os competentes termos, nos moldes do art. 838 do CPC.

Determino a intimação dos executados, nos moldes do art. 841 do CPC, e sendo este casado, determino a intimação do cônjuge para que tome ciência da penhora realizada (art. 842 do CPC).

Desde já, com o intuito de dar conhecimento a terceiros, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:

III a VIII, do CPC, constantes da Certidão de Matrícula, se for o caso.
3. Apresentar demonstrativo atualizado da dívida, caso o constante dos autos tenha sido apresentado há mais de 60 (sessenta) dias.

Cumpridos todos os itens acima elencados, determino a expedição de Mandado/Carta Precatória de Avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

Com a juntada do laudo, ouçam-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (§2º art. 872 CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

RIO VERDE, datado e assinado eletronicamente. **RONNY ANDRE WACHTEL. Juiz de Direito**".

Fica o bem (ns) ora penhorado (s) em poder e sob a guarda do (a) executado (a) proprietário (a) do mesmo, sujeito as penas da Lei (artigos 840, III e 845, parágrafo 1º, ambos do CPC).

Advertência: Fica o depositário ciente das penalidades do artigo 161 parágrafo único do CPC/15 e artigo 168, parágrafo 1º, II do CPC.

Rio Verde-GO, datado e assinado eletronicamente.

RONNY ANDRE WACHTEL

Juiz de Direito